



Adm. 2005/2008

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº 598/2005

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o PROVOPAR – Ação Social de Candói, para auxiliar na execução do Programa Saúde da Família e dá outras providências.

Art. 1º. - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o PROVOPAR – Ação Social de Candói, CNPJ nº 73.514.515/0001-83, para auxiliar na execução do Programa Saúde da Família no Município de Candói.

Art. 2º. - Para auxiliar na execução do Programa, será repassado ao PROVOPAR – Ação Social de Candói, o valor anual de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais) referente repasse do Governo Federal – PSF e R\$ 340.800,00 (trezentos e quarenta mil e oitocentos reais), recursos próprios do Município.

§ Único – Os valores contidos no *caput* do artigo serão repassados para o PROVOPAR, no dia 05 (cinco) de cada mês.

Art. 3º. - Os valores poderão ser alterados por Decreto, se houver aumento do repasse do Governo Federal, ou reajuste salarial concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º. - Compete ao PROVOPAR:

I – implantar as equipes de saúde da família, com ênfase nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde.

II – no desenvolvimento de suas ações, obedecer rigorosamente aos cronograma de atividades e às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, gestora do SUS na esfera municipal de governo.

III – não utilizar os recursos estabelecidos do Município em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

IV – apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde solicitação de repasse com planilha discriminativa de custas para autorização e liberação de pagamento.

V – apresentar relatórios mensais de execução físico-financeira, demonstrando o cumprimento das etapas, de acordo com o cronograma de desembolso.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2005/2008

VI – manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, devidamente identificados com o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, avaliação e auditoria, durante a execução do convênio.

VII – requerer, se for o caso, a prorrogação do prazo de vigência até 30 (trinta) dias antes do vencimento do presente convênio, mediante Termo Aditivo.

Art. 5º. - Prestar contas mensalmente a municipalidade, bem como ao final do exercício financeiro.

Art. 6º. - Para atendimento da presente Lei, fica criado um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Exercício de 2005, na seguinte dotação orçamentária:


07.00 – Secretaria Municipal de Saúde	
07.01 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.10042-067 – Programa Saúde da Família	
2835.3190.34.02.00-0 1 312 – Outras Despesas com Pessoal decorrente de Terceirização de Mão-de-Obra (Programa de Saúde)	R\$ 235.000,00
2836.3190.34.02.00-0 1 303 – Outras Despesas com Pessoal decorrente de Terceirização de Mão-de-Obra (Programa de Saúde)	R\$ 165.000,00

Art. 7º. - Para cobertura do Crédito referido no Artigo 6º., serão utilizados os recursos provenientes do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

07.00 – Secretaria Municipal de Saúde	
07.01 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.10012-035 – Manutenção Departamento Saúde Pública	
2450.3190.11.00.00.0 1 303 – Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
2540.3390.32.00.00.0 1 303 – Material de Distribuição Gratuita	R\$ 55.000,00
2590.4490.52.00.00.0 1 303 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 60.000,00
10.301.10042-067 – Programa Saúde da Família	
2830.3190.34.02.00-0 1 312 – Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 235.000,00

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cândói, em 31 de maio de 2005.


MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO GOVANA
Nº 1619 de 02/06/05
Resp Luciene da Luz

ADM/LFL